



DECRETO N.º 7.217

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.288/96, que concede Habite-se para obra com pequenas modificações e acréscimos.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Municipal nº 3288, de 12 de julho de 1996, impõe o respeito às normas de edificações vigentes no Município, apesar de introduzir nos artigos 1º e 3º da mesma Lei lançamento “de ofício” no Cadastro Imobiliário Municipal, como obra regular de modificações e acréscimos até de 20m² (vinte metros quadrados), detectados por ocasião do pedido de HABITE-SE;

CONSIDERANDO que por este motivo é necessária a regulamentação do que dispõe a referida Lei, definindo procedimentos,

DECRETA:

Artigo 1º - Detectada pela DIFIS – Divisão de Fiscalização de Obras, por ocasião da vistoria de conferência projeto para fins de HABITE-SE, modificação interna e/ou acréscimo ao projeto aprovado em até 20m² (vinte metros quadrados), não será necessária a apresentação de projeto de regularização.

Artigo 2º - No caso previsto no artigo anterior, a DIFIS promoverá croqui do levantamento e intimará o Responsável Técnico pelo projeto aprovado a assumir a constatadas, assinando o formulário do levantamento promovido pela DIFIS.

§ 1º - Em caso de recusa por parte do Responsável Técnico, o proprietário deverá constituir novo Responsável Técnico, profissional habilitado que deverá promover a regularização da obra.

§ 2º - Vencidos os prazos sem que o Responsável Técnico pela Obra e o proprietário se manifestem, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF para lançamento com fins tributários, como obra irregular.

Artigo 3º - O presente Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 24 de julho de 1996.

Paulo Baltazar
Prefeito Municipal